

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2019.01031.001541-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

TIPO: MAIOR DESCONTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA/RETIRADA DE DOCUMENTOS/VOLUMES E DE ENCOMENDAS BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RUA ATRAVÉS DE MOTOBOY/MOTO FRETE, COM A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS MUNICÍPIOS DE GOIÂNIA, INCLUINDO A REGIÃO METROPOLITANA E APARECIDA DE GOIANIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA: 13/11/2019 às 09:00 horas
Obs.: Horário de Brasília

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

(FAVOR ENVIAR VIA FAX para o e-mail cpl@agehab.go.gov.br)

Para editais retirados através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Coordenação de Licitações pelo fax 0-xx-62-3096-5041/5003, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____
C.N.P.J.: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
CIDADE: _____
ESTADO: _____
TELEFONE: _____
FAX: _____
EMAIL: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
DATA: _____

(assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO Nº 2019.01031.001541-50

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070.060, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5003, sítio www.agehab.go.gov.br, inscrita no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 026/2019, de 25/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo Maior Desconto**, em sessão pública através do sítio www.comprasnet.go.gov.br, **licitação exclusiva para Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação do art. 7º, caput, da Lei Estadual nº 17.928/2012**, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.agehab.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, Tipo “**Maior Desconto**” tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA/RETIRADA DE DOCUMENTOS/VOLUMES E DE ENCOMENDAS BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RUA ATRAVÉS DE MOTOBOY/MOTO FRETE, COM A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS MUNICÍPIOS DE GOIÂNIA, INCLUINDO A REGIÃO METROPOLITANA E APARECIDA DE GOIANIA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5003 ou 3096-5041, iniciando-se às **09h00min** do **dia 13 de novembro de 2019** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

O edital e as informações complementares poderão ser obtidos pela internet no site www.agehab.go.gov.br ou junto ao pregoeiro e/ou equipe de apoio no endereço ou telefones indicados no preâmbulo deste edital.

A proposta comercial e a documentação relativa à licitação serão recebidas após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, na data, horário e locais acima informados, e deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos.

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
ENVELOPE 1 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO Nº 2019.01031.001541-50
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO Nº 2019.01031.001541-50
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos **Anexos I e II** respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo se encontra no **Anexo III**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Pregão, em observância ao art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.466/11, Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

2.1.1. A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, devendo ainda arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco, sendo que a AGEHAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vistas dos originais.

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. É vedada a participação de empresa:

2.6.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.6.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras – [Se@cs](#) da SEGPLAN;

2.6.4. Cujos dirigentes pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.6.5. Que possuam identidade de sócios, compartilhamento de endereços, com o fim de se evitar a violação ou a quebra do sigilo das propostas.

2.6.6. Cujos sócios tenham vínculos de parentesco com servidores ou dirigentes da AGEHAB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, o Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II), **Declaração de Inexistência de Sócios Comuns** (conforme modelo do Anexo IX). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, deverão apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Declaração de Habilitação, **Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme modelo constante no Anexo III) assinada por representante legal, manifestando essa condição.** A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta deverá apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, **documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.**

3.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

3.6. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os envelopes.

4. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

4.1. A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante;

b) conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

c) cotar a taxa de descontos, com no máximo duas casas decimais;

d) não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita reivindicação posterior para a sua inclusão nos preços.

4.1.2. Fazer referência ao número do processo e do Pregão Presencial;

4.1.3. Conter indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão do prazo de validade, presumir-se-á 60 (sessenta) dias;

4.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será

retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

5. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, salvo as certidões expedidas por meio eletrônico (Internet). Caso a licitante opte pela autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, este será feito até às 17h00min do dia anterior à data de abertura da licitação, mediante a apresentação do documento original.

O licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, a seguinte documentação:

5.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus Administradores, ou ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 – Regularidade Fiscal

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3.1. Se o licitante for sediado em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, também, Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site www.tst.jus.br.

5.3 – Qualificação Técnica

5.3.1. Apresentar, pelo menos 01 (um) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou presta serviços de coleta, transporte e entrega rápida de pequenos volumes, através de motociclista profissional (motoboy), compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, assinado pelo representante que detenha poderes e conhecimento para tanto.

5.3.2. Apresentar DECLARAÇÃO de que, no momento da contratação, a licitante disporá de profissional contratado devidamente habilitado, qualificado e uniformizado, ser comprometido com a execução das atividades e ser registrado na empresa Contratada, de acordo com a Consolidação das Leis de Trabalho e a respectiva Convenção Coletiva.

OBS.: A comprovação do vínculo profissional mencionado deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho profissional com a empresa contratada.

5.4 – Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4.2. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

5.4.2.1. A comprovação de boa situação financeira será avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

$ILC =$	$\frac{AC}{PC} =$	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$
$ILG =$	$\frac{AC + RLP}{PC +}$	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$

	<i>ELP</i>	
<i>GS =</i>	$\frac{AT}{PC + ELP}$	$= \frac{Ativo Total}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}$

5.4.3. Os licitantes interessados em concorrer a esta licitação **deverão comprovar possuir capital social mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado da contratação**, admitida a sua atualização, até aquela data, por índices oficiais.

5.4.4. As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

5.5 – Declarações

5.5.1. Apresentar **DECLARAÇÃO** junto com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. **Modelo Anexo VII.**

5.5.2. Apresentar **DECLARAÇÃO** de Enquadramento na Lei Complementar nº 117/2015 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011. **Modelo Anexo III.**

5.5.3. Apresentar **DECLARAÇÃO** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital. **Modelo Anexo VI.**

5.5.4. Apresentar **DECLARAÇÃO** que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016. **Modelo Anexo VIII.**

5.5.5. Apresentar **DECLARAÇÃO** de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentes. **Modelo Anexo IX.**

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

5.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

5.9. Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de até 04(quatro) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

5.9.1. O tratamento favorecido previsto no item 5.9 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

5.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.10. A comprovação da Habilitação Jurídica (item 5.1), Regularidade Fiscal (item 5.2), Qualificação Econômico-Financeira (item 5.4) e Declaração de que não emprega menor (item 5.5.1) poderá ser feita através de apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro de Fornecedores da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

5.10.1. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 004/2011-GS, para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as condições estabelecidas no art. 3º dessa IN, o que deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

5.10.2. O **CRC** poderá ser impresso pelo pregoeiro e caso apresente "**status irregular**", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 3 deste.

6.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

6.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes credenciados. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

6.4. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. Cumprido o Item **6.3**, serão desclassificadas as propostas que:
a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

6.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

6.7. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.8. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item **6.7**, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços, até o limite de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **6.8**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Os Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de **menor preço/maior desconto**, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

6.10. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos por cada licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

6.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

6.13. Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 6.7 e 6.8 deste Edital.

6.14. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o preço estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

6.14.1. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.14.2. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, conformando as suas condições de habilitação.

6.15. O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

6.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

6.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 7 deste Edital.

6.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.20. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes

das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

6.21. A Licitante vencedora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

6.22. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

7.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o(s) item(s) que disser respeito, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior do Órgão promotor do pregão, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo. Os referidos prazos poderão ser dilatados até o dobro, por motivo justo, devidamente justificado.

7.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá a adjudicação do objeto ao Proponente vencedor.

7.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao Licitante vencedor.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão.

8.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

8.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@agehab.go.gov.br.

8.5. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital encaminhado por FAX, e-mail ou qualquer outro meio que não o do item anterior.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, nos termos deste Edital e ofertar o ***Maior Desconto***.

9.2. O resultado final será disponibilizado no site: www.agehab.go.gov.br para intimação e conhecimento dos interessados.

9.3. Havendo empate, no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o Direito de Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

10.1. A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

10.2. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento consta na Minuta de Contrato, Anexo X.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas desta licitação serão pagas com **Recursos Próprios**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não prestar os serviços no prazo fixado pela Administração, recusar-se a prestar o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, o Proponente vencedor será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação formal, assinar o contrato especificado pela AGEHAB, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período.

14.2. Quando o convocado não atender ou negar a prestar os serviços, objeto deste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

14.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item

anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2.1. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. Nas hipóteses previstas no Item **15.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

15.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **15.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

15.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

15.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

15.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado na execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.5.3.1. Paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.5.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.5.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 15.9, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

15.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada por empregado, formalmente designado pela Diretoria Técnica da AGEHAB, em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

16.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I – Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II – Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III – Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV – Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V – Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI – Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

16.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

16.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

17. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. DA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo ao Contrato”.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. Fica assegurado à AGEHAB, **mediante justificativa motivada** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. **Para efeito de credenciamento será tolerado até 10 minutos de atraso no horário marcado para o início da licitação.**

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGEHAB.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.9. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 2º do artigo 142 do RILCC da AGEHAB.

19.10. A Administração poderá, até a emissão da ordem de serviços ou outro documento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

19.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, sito Rua. 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, ou por meio do Fax: (62-3096-5009).

19.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o de Goiânia-Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

20. DOS ANEXOS

São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

20.1. Anexo I – Carta de Credenciamento.

20.2. Anexo II – Declaração de Habilitação.

20.3. Anexo III – Declaração de Enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

20.4. Anexo IV – Termo de Referência.

20.5. Anexo V – Carta Proposta.

20.6. Anexo VI – Declaração de Fatos impeditivos e Ciência do edital.

20.7. Anexo VII – Declaração que não emprega menor.

20.8. Anexo VIII – Declaração de enquadramento na Lei 13.303/2016.

20.9. Anexo IX – Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco;

20.10. Anexo X - Minuta Contratual acompanhada do ANEXO ÚNICO.

Goiânia, 16 de outubro de 2019.

ESDRAS LOPES DE LIMA
Pregoeiro

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO Nº 2019.01031.001541-50

À
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto CEP 74.070-060, Goiânia-Goiás

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela Empresa
_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____,
credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº
_____, para nos representar na licitação em referência, com
poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO Nº 2019.01031.001541-50

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, objeto do Processo em epígrafe, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local, / /

Assinatura
Nome do Representante Legal

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB

Endereço: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5003/41

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Processo nº 2019.01031.001541-50

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega/retirada de documentos/volumes e de encomendas bem como a realização de serviços de rua através de motoboy/moto frete, com a utilização de motocicleta, com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, nos municípios de Goiânia, incluindo a Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Assunto: Lei Complementar 123/2006

Prezados

Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem **3.4. do item 3 do Edital**, do Pregão Presencial nº 001/2019, **sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei**, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Assinalar com um "X" a condição da empresa:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, sob as totais penas da lei, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(representante legal nome e assinatura)

Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, acompanhada da certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega/retirada de documentos/volumes e de encomendas bem como a realização de serviços de rua através de motoboy/moto frete, com a utilização de motocicleta, com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, nos municípios de Goiânia, incluindo a Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prestação de serviço de transporte para a realização de tarefas externas desta Agência, nas regiões de Goiânia, Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia assim atendendo às necessidades da AGEHAB, de maneira rápida, ágil, com baixo custo e a facilidade de realizar inúmeras tarefas em menor tempo.

2.2. Devido à grande demanda por serviços de entrega e coleta de documentos e outras atividades administrativas efetuadas pela AGEHAB, necessitamos da implantação de uma solução cuja a rapidez e pontualidade sejam aliados ao baixo custo de execução.

2.3. A AGEHAB não dispõe de pessoas para executar os serviços ora pretendidos, bem como transporte adequado para execução célere de serviços externos, sendo necessária esta contratação para garantir a agilidade no transporte de documentos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Instauração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa/cooperativa especializada na prestação de serviço de transporte de documentos, correspondências, pequenas cargas e valores, com a utilização de motocicleta, denominado moto frete, para a realização de tarefas externas.

- 3.2. Os serviços serão executados em Goiânia, Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia.
- 3.3. Está incluso no objeto: a prestação de serviço de motociclista, salários, combustível, lubrificantes, manutenção, fornecimento de equipamento específico de segurança, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.
- 3.4. Os serviços serão prestados sob demanda e sem garantia de faturamento mínimo.
- 3.5. Os serviços terão rotas pré-fixadas conforme **Anexo I do Termo de Referência**.
- 3.6. Será celebrado contrato com a adjudicatária, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o que estabelece a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações da AGEHAB.
- 3.7. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor desconto.
- 3.8. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do **TIPO MAIOR DESCONTO**, em sessão pública por meio de sistema eletrônico.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, serão exigidos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, bem como, requisitos de qualificação técnica . As empresas deverão comprovar experiência na execução de serviços de motoboy/motofrete e apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador dos serviços discriminados, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.
- 4.2. O profissional contratado deverá estar devidamente habilitado e qualificado, estar uniformizado, ser comprometido com a execução das atividades e ser registrado na empresa vencedora, de acordo com a Consolidação das Leis de Trabalho e a respectiva Convenção Coletiva. A comprovação do vínculo profissional mencionado deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho profissional com a empresa licitante.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, de seus Anexos.

5.2. Os serviços serão prestados conforme a necessidade e a demanda da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

5.3. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada mediante documento de controle de serviço (VOUCHER), fornecido pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias carbonadas, contendo as seguintes informações;

- a) Número;
- b) Empresa – Gerência;
- c) Serviço a ser executado;
- d) Rota;
- e) Valor;
- f) Nome do moto boy;
- g) Hora de saída e hora de chegada;
- h) Data;
- i) Assinatura da Gerência Administrativa – Transporte

5.4. O voucher deverá obrigatoriamente conter todos os campos preenchidos;

5.5. Uma via ficará em poder do condutor da motocicleta para ser anexada à Nota Fiscal pela CONTRATADA e outra via ficará em poder do Transporte para acompanhamento da área gestora do contrato.

5.6. Não serão aceitos vouchers com rasuras e/ou com preenchimento incompleto.

5.7. A CONTRATADA prestará o serviço de motoboy/moto frete, de acordo com a solicitação da área de transporte da CONTRATANTE mediante apresentação do "Voucher".

5.8. A CONTRATADA se compromete a apresentar relatórios de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.9. O controle de chegada/saída do motociclista, a fiscalização dos serviços bem como acionar o motoboy será realizada por funcionário do setor de transporte desta Agência.

5.10. Os serviços a serem executados, dentre outros são:

- 5.10.1. Realizar procedimentos junto a cartórios;
- 5.10.2. Executar serviços bancários;

5.10.3. Desempenhar atividades junto ao fórum de Goiânia e Aparecida de Goiânia;
5.10.4. Coletar assinatura em documentos nas Secretárias de Estado e demais intuições do Estado e onde, mas se faça necessário.

5.11. O horário de apresentação do motoboy na CONTRATANTE, quando requisitado, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.

5.12. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar maneiras fáceis e eficientes de comunicação; telefones, celulares, e-mail, app de comunicação.

5.13.A empresa CONTRATADA deverá possuir motoboy em número suficiente com disponibilidade de horário sempre que for chamado.

5.14. Os motoboys deverão ser treinados e capacitados para exercer a função de maneira eficiente, cortês e segura, com motocicletas dotadas de baús conforme legislação vigente.

5.15. DA MOTOCICLETA

5.15.1. Motorização de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, preferencialmente com no máximo 02 (dois) anos de uso;

5.15.2. Porta baú em fibra com capacidade para até 20 Kg, que possua fechadura e trava, que proteja os volumes transportados contraluz solar e chuva;

5.15.3. Porta equipamento de segurança tipo antena e equipamentos de proteção para membros inferiores;

5.15.4. Ser original de fábrica;

5.15.5. Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;

5.15.6. Possuir equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito

5.16. DO MOTOCICLISTA – MOTOBOY

5.16.1. Os motoboys deverão ser treinados e capacitados para exercer a função de maneira eficiente, cortês e segura.

5.16.2. Os motoboys que prestarão o serviço deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, a serem comprovados por ocasião de toda a vigência do contrato:

5.16.2.1. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos;

5.16.2.2. Ter carteira de habilitação para conduzir motocicleta vigente;

5.16.2.3. Não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir;

5.16.2.4. Usar equipamento de Proteção Individual;

5.16.2.5. Ter pontualidade e assiduidade;

5.16.2.6. Os motociclistas deverão estar devidamente habilitados, identificados através

de crachá com foto e uniformizados;

5.16.2.7. Ter telefone móvel para comunicação mais eficiente.

5.16.3. O controle dos serviços executados será realizado por funcionário do setor de transportes da CONTRATANTE.

5.16.4. O serviço de manutenção das motocicletas, abastecimento, troca de óleo e reposição de peças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.16.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada a moto/motociclista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a AGEHAB.

5.16.6. A motocicleta deverá estar com toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada incluindo seguro total, por conta da CONTRATADA.

5.16.7. As motos deverão estar devidamente registradas e licenciadas em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

5.16.8. Os serviços deverão ser utilizados exclusivamente por servidor/funcionário da AGEHAB, a serviço da instituição, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais.

5.16.9. Os motociclistas deverão estar devidamente habilitados e uniformizados.

5.17. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente.

5.18. A duração mínima é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016, e desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da AGEHAB;
- b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) Haja concordância do contratado;
- g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- i) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- j) Haja autorização da autoridade competente.

5.18.1. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) Por motivo de força maior.

5.18.2. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.19. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

5.20. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

5.21. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão, inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor (es) devidamente qualificado (s) e indicado (s) por meio de Portaria. Estes ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestando a satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgarem necessário.

6.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

d) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

f) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para

o recebimento definitivo.

6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

6.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito com recursos próprios;

7.2. O valor a ser pago á CONTRATADA será apurado mensalmente, com base nos valores constantes dos vouchers utilizados, devidamente assinados e aceitos pelo fiscal do contrato, incluindo o DESCONTO ofertado pela CONTRATADA;

7.3. A nota Fiscal deverá ser acompanhada do respectivo relatório mensal, contendo as informações gerenciais do movimento do período, de acordo com as 1º (primeira) vias do voucher entregues ao motoboy.

7.4. O pagamento dos serviços executados será procedido com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação listada no item 7.6. e item 15 para fins de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na art.31 da Lei nº 8.212/91 e alterações, após o fechamento do mês. A quitação será até o décimo dia útil do mês seguinte, a contar da data de entrega da documentação, exceto quanto da positividade fiscal da empresa, neste caso, o pagamento será feito após a regularização da(s) pendência(s). As notas fiscais/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na RUA 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) Valor do desconto;

e) A especificação dos serviços realizados;

f) Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

7.5. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e libertará a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA

todas as condições pactuadas.

7.6.. Para efeito de liberação de pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês da última competência;
- b) Cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referentes ao mês anterior ao do pagamento.
- c) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

7.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual e Trabalhista.

7.8.. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

7.9.. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

7.10.. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.11.. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 15 deste Termo de Referência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

7.13.. A não apresentação da documentação de que trata o item 15 deste Termo de Referência no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

7.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou serviços de coleta, transporte e entrega rápida de pequenos volumes, através de motociclista profissional (motoboy) compatíveis com o objeto ora licitado.

8.2. Este atestado deverá ser emitido em papel timbrado, assinado pelo representante que detenha poderes e conhecimento para tanto.

8.3. A Comissão de Licitação poderá diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade de representante do signatário.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a AGEHAB será a que oferecer o MAIOR DESCONTO.

10 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em observância ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, artigo 30, foram realizadas pesquisas em portais de compras da Administração Pública e sítios eletrônicos especializados, mas não foram encontrados em nenhum destes locais, o mesmo tipo de serviço.

Deste modo, foram colhidas 3 (três) propostas de pesquisa com os fornecedores no mercado. O valor utilizado como referência, será a média obtida entre 03 (três) propostas de fornecedores, conforme Pesquisa de Preços, anexa ao processo sob a Id 336580.

11 – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS PARA O ADIMPLEMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. O valor global estimado do presente contrato, é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses, de acordo com a tabela abaixo discriminada e Pesquisa de Preços, anexa ao processo sob a Id 336580.

11.1.2. Tabela estimativa de faturamento mensal e anual, e desconto mensal na fatura.

Item	Qtde	Und	Descrição	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor desconto
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega/retirada de documentos/volumes e de encomendas bem como a realização de serviços de rua através de motoboy/moto frete, com utilização de motocicleta, com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme demanda em Goiânia Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	4,10%

11.1.3. Os recursos financeiros que responderão pelo pagamento das despesas decorrentes deste instrumento são provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

12 – ORDEM DE SERVIÇO

12.1. A CONTRATANTE, através da Gerência Administrativa – GERAD ou Gestor do Contrato, emitirá a Ordem de Serviço que solicita a prestação do serviço conforme a sua demanda.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com

- a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de motociclista com qualidade;
- d) manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da AGEHAB, devidamente uniformizados, identificados por crachá, fornecido pela CONTRATADA, com identificação "a serviço da AGEHAB;
- e) substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motociclista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da AGEHAB ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- f) manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- g) fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i) assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da AGEHAB;
- j) acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) prestar esclarecimento à AGEHAB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- l) responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da AGEHAB, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- m) apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato quadro nominativo de todo contingente de

empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

n) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

o) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual da motocicleta) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

p) providenciar e manter atualizada junto aos Órgãos Federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos da motocicleta, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.

13.3. A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:

a) disponibilizar as motocicletas na data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

a.1) dos documentos das motocicletas e da habilitação dos motociclistas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo AGEHAB;

a) da apólice de seguro geral/total;

b) contratar apólice de seguro de veículo;

c) exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motociclista verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios. (ex. validade carga/extintor de incêndio);

d) substituir, imediatamente a motocicleta de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

e) permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas motocicletas colocados à disposição da AGEHAB, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção;

f) adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente

à CONTRATANTE;

g) receber os vouchers corretamente preenchidos do Serviço de Transportes da AGEHAB, para fins de utilização dos serviços com a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao serviço solicitado;

i) assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, reparos em caso de acidente, multas, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e a manutenção dos mesmos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

j) identificar, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à prestação do serviço, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE, colhendo declaração formal dos candidatos;

k) arcar com o seguro total das motocicletas;

m) fornecer equipamento de proteção individual entre os quais, capacete, joelheiras, capa de chuva, dentre outros.

13.4. À CONTRATADA cabem as seguintes responsabilidades socioambientais:

a) executar manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, incluindo os serviços de funilarias, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

b) manter a regulagem das motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

c) utilizar motocicletas movidas a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

d) manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, óleos, e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

e) encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

f) recolher, coletar e dar destinação final de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, conforme Resolução do CONAMA.

13.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A contratante obriga-se a:

- a) expedir a ordem de serviço;
- b) permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento às normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento em desacordo com o contrato;
- e) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;
- g) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;
- i) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- j) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato, a aplicação de eventual penalidade, previstas neste Termo de Referência, além da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução

dos serviços fixando o prazo para sua correção e/ou melhoria.

k) comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

l) avisar sobre eventual incorreção nos serviços prestados, fora da quantidade e especificação.

m) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da AGEHAB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

15 – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e para efeito de liberação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

15.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

15.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

15.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

15.1.5. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

15.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.7. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

15.1.8. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante;

15.1.9. Cópia dos contracheques assinados pelos empregados de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

15.1.10. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

15.1.11. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

15.2. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, tais como:

a) Cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês da última competência;

b) Cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

c) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

15.3. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, assinados, que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das CNDs, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

15.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

15.5. Os valores a que se referem o item 15.4, deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço na Agência Goiana de Habitação S/A.

16 – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Recebida a documentação especificada no item anterior, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega à AGEHAB e assiná-la.

16.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

16.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da

CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17 – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

17. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

17.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

17.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

17.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

18 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

18.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 18.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

18.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos

pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

18.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

18.10.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.10.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

18.10.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.10.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.10.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18.10.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da

obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19 – REAJUSTE DO CONTRATO

19.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

I₀=índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I=índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19.6. Para o reajuste deste contrato serão observados os critérios previstos nos artigos 148 e 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

20 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato/Grupo de Gestores.

20.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

20.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

20.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

20.6. A CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, feriados, e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

20.6.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 20.6, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

20.6.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

20.6.3. O pagamento das obrigações de que trata o item 20.6.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

20.7. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I – Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela AGEHAB para o serviço contratado;

II – Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas,

III – Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do Contrato, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do Contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

20.8. A gestão e a fiscalização de que trata o item 20.7. Competem ao gestor do contrato e/ou Grupo de Gestores, auxiliado pela Gerencia Administrativa, Auditoria Interna e Diretoria Administrativa e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

21 – DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

21.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - II. A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;
 - VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 21.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 21.4. **A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**
- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

21.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 23.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 23.5 será de 90 (noventa) dias.

21.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

21.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

22 – DAS MULTAS E SANÇÕES PREVISTAS À CONTRATADA

22.1. Com fundamento no artigo 82 ao 84 da Lei nº 13.303/16 e artigos 173 a 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios a AGEHAB poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos;

22.1.1. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

22.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções dentre outras:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. Incorrer em inexecução contratual.

VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

22.2.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

22.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

22.3.1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

22.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" e "b" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

22.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 22.6, a seguir.

22.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviços	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por veículo
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da AGEHAB quaisquer equipamentos	1	Por item e por

	ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável		ocorrência
9	No caso de cooperativa, atribuir a execução dos serviços a motorista não cooperado	6	Por motorista e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por dia de ocorrência e por veículo
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial, escritório ou preposto para atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste Termo de Referência	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência
18	Substituir os veículos/equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 horas, contadas da comunicação da contratante	2	Por equipamento e dia de atraso
19	Substituir motorista que não comprove o atendimento dos requisitos para prestação dos serviços	3	Por motorista e por ocorrência

22.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

22.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

22.9. Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao CADFOR.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, aos 05 de setembro de 2019.

Vanessa F. L. Souza
Gerente Administrativa

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTAS COM OS VALORES

SETORES	VALORES
AEROPORTO	15,00
AEROVIÁRIO	17,00
AMERICANO DO BRASIL	17,00
ARUANÃ I	25,00
ARUANÃ II	25,00
BALNEÁRIO	22,00
BELA VISTA	17,00
BUENO	17,00
CAMPINAS	17,00
CENTRAL	16,00
CIDADE JARDIM	20,00
COIMBRA	17,00
CRUZEIRO DO SUL	22,00
DOS AFONSOS	21,00
GARAVELO	37,00
JOÃO PAULO II	37,00
MARISTA	20,00
NOVA SUIÇA	22,00
NEGRÃO DE LIMA	25,00
NELSON MANDELA	37,00
OESTE	16,00
PEDRO LUDOVICO	22,00
REAL CONQUISTA	40,00
SERRINHA	22,00
SUDOESTE	17,00
SUL	17,00
UNIVERSITÁRIO	18,00

JARDINS	VALORES
OLIMPICO	23,00
AMERICA	23,00
ANA LUCIA	20,00
ATLANTICO	22,00
DA LUZ	25,00
ESMERALDAS	25,00
EUROPA	22,00
GOIAS	22,00
MARILIZA	22,00
NOVA ERA	25,00
NOVO MUNDO	25,00
PLANALTO	20,00

SERVIÇOS ESPECÍFICOS	VALORES
BANCO BOCA DO CAIXA	25,00
CAIXA RÁPIDO	24,00
SERVIÇOS DE CARTÓRIO	27,00

CONDOMÍNIOS	VALORES
ALDEIA DO VALE	26,00
ALPHA VILLE	24,00
GRANVILLE	24,00
MADRID	26,00
MÔNACO	25,00
PORTAL DO SOL	25,00
PRIVÉ ATLANTICO	23,00
VIENA	23,00

PARQUES	VALORES
ACALANTO	22,00
AMAZONIA	25,00
AMENDOEIRAS	23,00
ANHANGUERA	22,00
ANHANGUERA II	22,00
ATHENEU	25,00
DAS LARANJEIRAS	25,00
OESTE INDUSTRIAL	20,00
SANTO ANTONIO	37,00
SANTA LUZIA	23,00

CONJUNTOS	VALORES
AGUA BRANCA	20,00
FABIANA	21,00
LIBERDADE	23,00
MINAS GERAIS	26,00

VILAS	VALORES
ABAJÁ	18,00
ALPES	25,00
ALVORADA	20,00
ALZIRA	26,00
BANDEIRANTE	20,00
BELA	20,00
BOA	20,00
BRASÍLIA	25,00
CANAÃ	23,00
LUCIANA	20,00
LUCY	19,00

MORAES	19,00
NOVA	18,00
REAL	23,00
UNIÃO	22,00

LOCAIS ESPECÍFICOS	VALORES
PREFEITURA	25,00
SEFAZ	25,00
JUCEG – ST. UNIVERSITÁRIO	25,00
RECEITA FEDERAL	22,00
VIGILANCIA SANITÁRIA	22,00
AMMA	23,00
AGETOP	25,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	18,00
COMURG	23,00

INTERIOR PRÓXIMO	VALORES
ABADIA DE GOIÁS	45,00
ANAPOLIS	125,00
GOIANIRA	68,00
GUAPÓ	63,00
INHUMAS	93,00
NEROPOLIS	63,00
SENADOR CANEDO	48,00
TRINDADE	50,00

TABELA DE PREÇOS – ÓRGÃOS PÚBLICOS EM
APARECIDA DE GOIANIA

APARECIDA DE GOIANIA	VALORES
PREFEITURA	39,00
SEFAZ	39,00
CARTÓRIO	39,00

OBSERVAÇÃO: SE FOR NECESSÁRIO SERVIÇO EM SETOR NÃO LISTADO ACIMA,
SERÁ COBRADO O VALOR EQUIVALENTE AO DE UM SETOR COM A MESMA
DISTÂNCIA.

ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

LOCAL E DATA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO Nº 2019.01031.001541-50

A empresa portadora do CNPJ
nº sediada na
....., através de seu representante legal,
vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços de
entrega/retirada de documentos/volumes e de encomendas, conforme abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Anual	Valor desconto
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega/retirada de documentos/volumes e de encomendas bem como a realização de serviços de rua através de motoboy/moto frete, com utilização de motocicleta, com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme demanda em Goiânia Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	0,00%

Validade da proposta: 60 dias

Condições de entrega: conforme edital e termo de referência

Condições de pagamento: conforme edital.

DECLARAÇÃO

A empresa..... declara ter total conhecimento, concordância com os termos deste Edital e seus Anexos e que atende a todas as especificações contidas no termo de referência para os serviços indicados na proposta.

Declaramos, ainda, que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas que influam os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto a ser contratado.

representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Processo nº 2019.01031.001541-50

À

Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme **art. 83 da Lei nº 13.303/16**, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(ART. 7º, XXXIII, CF/88)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Processo nº 2019.01031.001541-50

À
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Processo nº 2019.01031.001541-50

À
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

Declaração

A (nome/razão social)_, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO IX

**Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes
e/ou indícios de parentesco**

À CPL/AGEHAB

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.01031.001541-50

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJNº), _____ sediada no(a)
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre,
plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 000/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E _____, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Euripedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Israelândia – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª Via SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB, **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e;

CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, _____ - _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.001541-50, SEI 201900031000114, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019; Proposta de preços apresentada em ___/___/2019; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993 de forma subsidiária; Lei Complementar Federal nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de entrega/retirada de documentos/volumes e de encomendas bem como a realização de serviços de rua através de motoboy/moto frete, com a utilização de motocicleta, com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, nos municípios de Goiânia, incluindo a Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados em Goiânia, Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia.

3.2. Está incluso no objeto: a prestação de serviço de motociclista, salários, combustível, lubrificantes, manutenção, fornecimento de equipamento específico de segurança, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.

3.3. Os serviços serão prestados sob demanda e sem garantia de faturamento mínimo.

3.4. Os serviços terão rotas pré-fixadas, conforme **Anexo I do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, de seus Anexos.

4.2. Os serviços serão prestados conforme a necessidade e a demanda da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

4.3. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada mediante documento de controle de serviço (VOUCHER), fornecido pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias carbonadas, contendo as seguintes informações;

- a) Número;
- b) Empresa – Gerência;
- c) Serviço a ser executado;
- d) Rota;
- e) Valor;
- f) Nome do moto boy;
- g) Hora de saída e hora de chegada;
- h) Data;
- i) Assinatura da Gerência Administrativa – Transporte

4.4. O voucher deverá obrigatoriamente conter todos os campos preenchidos;

4.5. Uma via ficará em poder do condutor da motocicleta para ser anexada à Nota Fiscal pela CONTRATADA e outra via ficará em poder do Transporte para acompanhamento da área gestora do contrato.

4.6. Não serão aceitos vouchers com rasuras e/ou com preenchimento incompleto.

4.7. A CONTRATADA prestará o serviço de motoboy/moto frete, de acordo com a solicitação da área de transporte da CONTRATANTE mediante apresentação do "Voucher".

4.8. A CONTRATADA se compromete a apresentar relatórios de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4.9. O controle de chegada/saída do motociclista, a fiscalização dos serviços bem como acionar o motoboy será realizada por funcionário do setor de transporte desta Agência.

4.10. Os serviços a serem executados, dentre outros são:

4.10.1. Realizar procedimentos junto a cartórios;

4.10.2. Executar serviços bancários;

4.10.3. Desempenhar atividades junto ao fórum de Goiânia e Aparecida de Goiânia;

4.10.4. Coletar assinatura em documentos nas Secretárias de Estado e demais intuições do Estado e onde, mas se faça necessário.

4.11. O horário de apresentação do motoboy na CONTRATANTE, quando

requisitado, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.

4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar maneiras fáceis e eficientes de comunicação; telefones, celulares, e-mail, app de comunicação.

4.13. A CONTRATADA deverá possuir motoboy em número suficiente com disponibilidade de horário sempre que for chamado.

4.14. Os motoboys deverão ser treinados e capacitados para exercer a função de maneira eficiente, cortês e segura, com motocicletas dotadas de baús conforme legislação vigente.

4.15. DA MOTOCICLETA

4.15.1. Motorização de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, preferencialmente com no máximo 02 (dois) anos de uso;

4.15.2. Porta baú em fibra com capacidade para até 20 Kg, que possua fechadura e trava, que proteja os volumes transportados contraluz solar e chuva;

4.15.3. Porta equipamento de segurança tipo antena e equipamentos de proteção para membros inferiores;

4.15.4. Ser original de fábrica;

4.15.5. Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;

4.15.6. Possuir equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito

4.16. DO MOTOCICLISTA – MOTOBOY

4.16.1. Os motoboys deverão ser treinados e capacitados para exercer a função de maneira eficiente, cortês e segura.

4.16.2. Os motoboys que prestarão o serviço deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, a serem comprovados por ocasião de toda a vigência do contrato:

4.16.2.1. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos;

4.16.2.2. Ter carteira de habilitação para conduzir motocicleta vigente;

4.16.2.3. Não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir;

4.16.2.4. Usar equipamento de Proteção Individual;

4.16.2.5. Ter pontualidade e assiduidade;

4.16.2.6. Os motociclistas deverão estar devidamente habilitados, identificados através de crachá com foto e uniformizados;

4.16.2.7. Ter telefone móvel para comunicação mais eficiente.

4.16.3. O controle dos serviços executados será realizado por funcionário do setor de transportes da CONTRATANTE.

4.16.4. O serviço de manutenção das motocicletas, abastecimento, troca de óleo e reposição de peças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.16.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada a moto/motociclista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para

a AGEHAB.

4.16.6. A motocicleta deverá estar com toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada incluindo seguro total, por conta da CONTRATADA.

4.16.7. As motos deverão estar devidamente registradas e licenciadas em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

4.16.8. Os serviços deverão ser utilizados exclusivamente por servidor/funcionário da AGEHAB, a serviço da instituição, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais.

4.16.9. Os motociclistas deverão estar devidamente habilitados e uniformizados.

4.17. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente.

4.18. A duração mínima é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016, e desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da AGEHAB;
- b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) Haja concordância do contratado;
- g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- i) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- j) Haja autorização da autoridade competente.

4.18.1. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

4.18.2. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

4.19. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

4.20. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.22. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão, inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor (es) devidamente qualificado (s) e indicado (s) por meio de Portaria. Estes ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestando a satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgarem necessário.

5.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

5.3. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- a)** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b)** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- c)** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- d)** Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- e)** Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- f)** Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

5.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

5.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito com recursos próprios.

6.2. O valor a ser pago á CONTRATADA será apurado mensalmente, com base nos valores constantes dos vouchers utilizados, devidamente assinados e aceitos pelo fiscal do contrato, incluindo o DESCONTO ofertado pela CONTRATADA;

6.3. A nota Fiscal deverá ser acompanhada do respectivo relatório mensal, contendo as informações gerenciais do movimento do período, de acordo com as 1º (primeira) vias do voucher entregues ao motoboy.

6.4. O pagamento dos serviços executados será procedido com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação listada no item 6.6. e cláusula 11 para fins de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na art.31 da Lei nº 8.212/91 e alterações, após o fechamento do mês. A quitação será até o décimo dia útil do mês seguinte, a contar da data de entrega da documentação, exceto quanto da positividade fiscal da empresa, neste caso, o pagamento será feito após a regularização da(s) pendência(s). As notas fiscais/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a)** Data de emissão
- b)** Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na RUA 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c)** Preços unitários e totais da fatura;
- d)** Valor do desconto;
- e)** A especificação dos serviços realizados;
- f)** Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

6.5. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e libertará a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.6. Para efeito de liberação de pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Se houver prestação de serviços na sede da AGEHAB, ou em qualquer lugar por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis das guias pagas, de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e também, cópias dos contracheques ou da folha de pagamento, dos recibos de férias dos termo de rescisões dos contratos de trabalhos, se houverem, devidamente assinados e quitados, referente ao mês anterior ao do pagamento efetuado pela contratante, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

b) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

6.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual e Trabalhista.

6.8. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

6.9. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada no a conta corrente da CONTRATADA.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 15 do Termo de Referência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6.13. A não apresentação da documentação de que trata o item 15 do Termo de Referência no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

6.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado do presente contrato, é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), ao valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), para 12 (doze) meses.

7.2. O valor do desconto é de 0,00 (..... por cento).

7.3. Os recursos financeiros que responderão pelo pagamento das despesas decorrentes deste instrumento são provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATANTE, através da Gerência Administrativa – GERAD ou Gestor do Contrato, emitirá a Ordem de Serviço que solicita a prestação do serviço conforme a sua demanda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

- a)** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- b)** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c)** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de motociclista com qualidade;
- d)** manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da AGEHAB, devidamente uniformizados, identificados por crachá, fornecido pela CONTRATADA, com identificação "a serviço da AGEHAB";
- e)** substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motociclista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da AGEHAB ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- f)** manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- g)** fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- h)** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i)** assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da AGEHAB;
- j)** acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k)** prestar esclarecimento à AGEHAB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

- l)** responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da AGEHAB, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- m)** apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;
- n)** manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- o)** responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual da motocicleta) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- p)** providenciar e manter atualizada junto aos Órgãos Federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos da motocicleta, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.

9.3. A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:

- a)** disponibilizar as motocicletas na data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:
 - a.1)** dos documentos das motocicletas e da habilitação dos motociclistas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo AGEHAB;
 - b)** da apólice de seguro geral/total;
 - c)** contratar apólice de seguro de veículo;
 - d)** exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motociclista verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios. (ex. validade carga/extintor de incêndio);
 - e)** substituir, imediatamente a motocicleta de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
 - f)** permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas motocicletas colocados à disposição da AGEHAB, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção;
 - g)** adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;
 - h)** receber os vouchers corretamente preenchidos do Serviço de Transportes da AGEHAB, para fins de utilização dos serviços com a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao serviço solicitado;

- i)** assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, reparos em caso de acidente, multas, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e a manutenção dos mesmos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- j)** identificar, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à prestação do serviço, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE, colhendo declaração formal dos candidatos;
- k)** arcar com o seguro total das motocicletas;
- l)** fornecer equipamento de proteção individual entre os quais, capacete, joelheiras, capa de chuva, dentre outros.

9.4. À CONTRATADA, cabem as seguintes responsabilidades socioambientais:

- a)** executar manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, incluindo os serviços de funilarias, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- b)** manter a regulagem das motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- c)** utilizar motocicletas movidas a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- d)** manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, óleos, e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- e)** encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.
- f)** recolher, coletar e dar destinação final de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, conforme Resolução do CONAMA.

9.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a)** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b)** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c)** A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obriga-se a:

- a)** expedir a ordem de serviço;
- b)** permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- c)** acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento às normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento em desacordo com o contrato;
- e)** efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f)** comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;
- g)** expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h)** indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;
- i)** efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- j)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato, a aplicação de eventual penalidade, previstas no Termo de Referência, além da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando o prazo para sua correção e/ou melhoria.
- k)** comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- l)** avisar sobre eventual incorreção nos serviços prestados, fora da quantidade e especificação.
- m)** exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da AGEHAB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e para efeito de liberação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 11.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 11.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 11.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.4.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

11.1.5. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

11.1.8. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante;

11.1.9. Cópia dos contracheques assinados pelos empregados de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

11.1.10. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

11.1.11. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

11.2. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, tais como:

a) Cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês da última competência;

b) Cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

c) Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte – do mês de pagamento.

11.3. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, assinados, que estiverem prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das CNDs, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

11.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

11.5. Os valores a que se referem o item 11.4, deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço na Agência Goiana de Habitação S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Recebida a documentação especificada no item anterior, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega à AGEHAB e assiná-la.

12.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

12.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2 salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 11.2.

14.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

14.10.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.10.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.10.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.10.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.10.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.10.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

I₀=índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I=índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.6. Para o reajuste deste contrato serão observados os critérios previstos nos artigos 148 e 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato/Grupo de Gestores.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

16.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

16.6. A CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a)** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, feriados, e décimo terceiro salário;
- b)** à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c)** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d)** aos depósitos do FGTS; e
- e)** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

16.6.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de

que trata o item 16.6, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

16.6.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16.6.3. O pagamento das obrigações de que trata o item 16.6.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

16.7. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I – Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela AGEHAB para o serviço contratado;

II – Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas,
III – Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do Contrato, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do Contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

16.8. A gestão e a fiscalização de que trata o item 16.7. Competem ao gestor do contrato e/ou Grupo de Gestores, auxiliado pela Gerencia Administrativa, Auditoria Interna e Diretoria Administrativa e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do

- contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;
 - VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

17.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 17.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 17.5 será de 90 (noventa) dias.

17.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes

consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES PREVISTAS À CONTRATADA

18.1. Com fundamento no artigo 82 ao 84 da Lei nº 13.303/16 e artigos 173 a 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios a AGEHAB poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos;

18.1.1. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções dentre outras:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incurrir em inexecução contratual.
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado

atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

18.2.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

18.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

18.3.1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

- a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

18.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" e "b" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

18.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 18.6, a seguir.

18.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviços	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por veículo
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da AGEHAB quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	No caso de cooperativa, atribuir a execução dos serviços a motorista não cooperado	6	Por motorista e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por dia de ocorrência e por veículo
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial, escritório ou preposto para atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste Termo de Referência	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os	2	Por ocorrência e

	esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato		por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência
18	Substituir os veículos/equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 horas, constatadas da comunicação da contratante	2	Por equipamento e dia de atraso
19	Substituir motorista que não comprove o atendimento dos requisitos para prestação dos serviços	3	Por motorista e por ocorrência

18.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

18.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.9. Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, de de 2019.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

.....
.....
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 000/2019

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2019.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

.....
.....
Contratada